

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2025


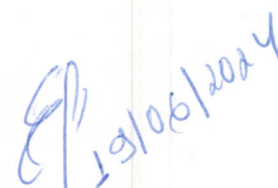
**SINDICATO EMPREGADOS EMPRESAS TRANSPORTE VALORES ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTTRAVMG**, CNPJ nº 10.435.369/0001-80, com endereço na Rua Brumadinho Nº 1024 - Prado, Belo Horizonte - MG, 30411-191, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr. (a). **EMANOEL DA SILVA SADY**;

E

**BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.**, CNPJ nº 60.860.087/0031-14, com endereço na Rua dos Pampas, nº 780, bairro: Prado, Belo Horizonte - MG, CEP: 30411-030; **BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.**, CNPJ nº 60.860.087/0182-27, com endereço na Avenida Getúlio Vargas, nº 970, bairro: Caravelas, Ipatinga - MG, CEP: 35164-277; **BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.**, CNPJ nº 60.860.087/0183-08, com endereço na Avenida de Acesso Dois, nº 5089, bairro: Planalto, Governador Valadares - MG, CEP: 35.054-000; **BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.**, CNPJ nº 60.860.087/0184-99, com endereço na Avenida Deputado Plínio Ribeiro, nº 3199, bairro: Jardim Palmeiras, Montes Claros - MG, CEP: 39.402-194; **BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.**, CNPJ nº 60.860.087/0185-70, com endereço na Rua Raimundo Ferreira da Silva, nº 330, bairro: Santa Tereza, Divinópolis - MG, CEP: 35.501-064; **BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.**, CNPJ nº 60.860.087/0186-50, com endereço na Rua São José, nº 16, bairro: Jacinto, Teófilo Otoni - MG, CEP: 39800-970; **BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.**, CNPJ nº 60.860.087/0187-31, com endereço na Avenida Prefeito Alberto Moura, nº 4255, bairro: Distrito Industrial, Sete Lagoas - MG, CEP: 35702-383; **BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.**, CNPJ nº 60.860.087/0188-12, com endereço na Rua Julia Fernandes Caixeta, nº 114, bairro: Cidade Nova, Pato de Minas - MG, CEP: 38.706-420; **BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.**, CNPJ nº 60.860.087/0189-01, com endereço na Rua Antonio Moreira Carvalho, nº 22, bairro: Boa Vista, Uberaba - MG, CEP: 38.017-250; **BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.**, CNPJ nº 60.860.087/0204-77, com endereço na Rua Coronel Vidal, nº 410, bairro: Mariano Procópio, Juiz de Fora - MG; neste ato representada por seus Procuradores, Sr(a). **ANDREA BATISTA DOS SANTOS**, CPF n.148.858.898-80, e Sr(a). **FABIO PALMEIRO**, CPF n. 166.873.428-19, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 7º, inciso XI da Constituição Federal e art. 1º da Lei 10.101 de 19 de dezembro de 2000, bem como artigo 611, §1º da CLT e da Instrução Normativa nº 06 de 2007 da Secretaria de Relações do Trabalho, celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes, referentemente à implantação de Programa de Participação nos Resultados - PPR no Estado de Minas Gerais, exceto Uberlândia.

Têm entre si justo e ADITAREM o Programa de Participação nos Resultados - PPR celebrado com vigência de 1º de julho de 2023 a 30 de junho de 2025 e a data-base da categoria em 01º de agosto,

1/6


para incluir nesse Programa especificamente os empregados que trabalham no setor **Administrativo**, com contrato de trabalho em vigor entre 01/07/2024 e 30/06/2025, com períodos semestrais de apuração e pagamento, previstos na Cláusula Quinta do presente Instrumento.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho especificadamente para os empregados que trabalham nos setores **Administrativos da Brink's** no período de 1º de julho de 2024 a 30 de junho de 2025 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – ELEGÍVEIS**

O presente Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho reitere-se, abrangerá os trabalhadores ativos e os admitidos a partir da assinatura do presente Instrumento, os ocupantes dos cargos especificados no parágrafo único desta cláusula, sindicalizados, ou não, e que se encontrem na base territorial do Sindicato dos Empregados e dos Empregadores (categoria Transporte de Valores).

**Parágrafo único:** Serão abrangidos pelo presente Aditivo somente os empregados que trabalham nos setores Administrativos da Brink's (**Auxiliar Administrativo, Assistente Administrativo, Auxiliar Depto Pessoal, Assistente Depto. Pessoal, Analista Depto. Pessoal, Auxiliar de Almojarife I, Auxiliar de Almojarife II, Almojarife, Tec. Segurança Eletrônica Jr., Analista Treinamento Operacional, Analista de Vendas Jr., Analista de Vendas Sr., Comprador Jr., Comprador Pl., Comprador Sr., Tec. Segurança Trabalho I, Tec. Segurança Trabalho II**). com contrato de trabalho em vigor entre 01/07/2024 a 30/06/2025, com períodos semestrais de apuração e pagamento, previstos na Cláusula Quinta do presente Instrumento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE PAGAMENTO**


O pagamento do valor relativo ao PPR – Programa de Participação nos Resultados – especificamente para os empregados dos setores, Administrativos da Brink's, será efetuado após o fechamento do resultado de cada semestre, conforme previsto na Cláusula Quinta do presente instrumento.

**Parágrafo único:** O pagamento será efetuado em até 60 (sessenta dias), imediatamente, posteriores ao período de apuração, previsto na Cláusula Quinta do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA QUARTA - OBJETIVO**

Na tentativa de incentivo aos empregados abrangidos por este Instrumento (Empregados dos Setores **Administrativos da Brink's**, as partes ajustam o presente ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, com base no artigo 7º, inciso XVI da Constituição Federal/88, e na Lei nº 10.101/2000, para regulamentar o sistema de participação dos empregados, no alcance, ou superação de metas e

2/6

  
Ricardo Oliveira Casado  
Supervisor de Processamento  
Brink's Seg. Transp. de Valores Ltda

resultados da empresa, que tem como objetivo buscar a melhoria da produtividade, gerando oportunidade de ganhos adicionais aos empregados.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES

I - O período a ser considerado para cálculo de apuração será semestral e o presente acordo compreende os seguintes períodos de apuração:

-01/07/2024 a 31/12/2024;

-01/01/2025 a 30/06/2025;

II - Os Empregados afastados pelo INSS, por motivos de acidente ou doença ocupacional, no período de vigência deste Acordo, terão direito à Política de PPR proporcional, apurada em número de meses trabalhados, no semestre em apuração, sendo considerado como mês, a fração igual, ou superior a 15 dias de efetivo labor;


III – Os Empregados afastados por período inferior a 15 dias, por acidente de trabalho, ou doença profissional, mediante a abertura de CAT, no período de vigência deste Acordo, terão direito à Política de PPR proporcional, apurada em número de meses trabalhados, no semestre em apuração, sendo considerado como mês, a fração igual, ou superior a 15 dias de efetivo labor;

IV – Empregadas em licença maternidade, no período de vigência deste Acordo, terão direito a Política de PPR proporcional, apurada em número de meses trabalhados, sendo considerada, como mês, a fração igual, ou superior a 15 dias trabalhados;

V - Os empregados efetivos que tenham tempo de empresa inferior ao período total de apuração (6 meses), nos cargos especificados no Parágrafo Único da Cláusula Segunda, deste Acordo, terão participação proporcional apurada em número de meses a que corresponder o vínculo, sendo considerado como mês, a fração igual, ou superior a 15 dias de efetivo labor;

VI - Os empregados transferidos entre unidades dentro do mesmo estado (MG) ou de outros estados para Minas Gerais, terão direito à percepção do PPR proporcional ao período e tempo trabalhado no estado de Minas Gerais, sendo considerado, como mês, a fração igual, ou superior a 15 dias de efetivo labor. Será utilizada a informação oficial da empresa, ou seja, registrado na Folha de Pagamento do Mês;

VII - Os empregados, ocupantes dos cargos especificados no Parágrafo Único da Cláusula Segunda, deste Instrumento, promovidos para um nível hierárquico superior, terão direito à percepção do valor da Política de PPR, proporcional ao número de meses trabalhados nas funções dispostas na cláusula em referência, sendo considerado como mês, a fração igual, ou superior a 15 dias de efetivo labor;



Ricardo Oliveira Casado  
Supervisor de Processamento  
Brink's Seg. Transp. de Valores Ltda

VIII – Os empregados que ingressarem nos cargos especificados no Parágrafo Único da Cláusula Segunda, do presente Instrumento, durante a vigência de um dos semestres em apuração, apontados na Cláusula Quinta deste Acordo, terão direito à Política de PPR proporcional, apurado em número de meses trabalhados, no semestre em apuração, sendo considerado, como mês, a fração igual, ou superior a 15 dias de efetivo labor. Será utilizada a informação oficial da empresa, ou seja, registrado na Folha de Pagamento do Mês;

IX – Os empregados que tiverem seus contratos de trabalho com a empresa rescindidos sem justa causa, por pedido de demissão, aposentadoria ou extintos por falecimento, terão direito à percepção do valor da Política de PPR, proporcional ao número de meses trabalhados nas funções dispostas no Parágrafo Único da Cláusula Segunda do presente Instrumento, sendo considerado como mês, a fração igual ou superior a 15 dias de efetivo labor;

X – Os empregados demitidos por justa causa durante a vigência do presente acordo, não farão jus à política de PPR;

XI - Os empregados afastados por licença não remunerada, terão deduzidos os períodos de afastamento, observadas, ainda, as demais regras previstas neste Acordo, sob qual incide a proporcionalidade;

XII – Em caso de abertura de filiais da empresa, dentro da base territorial do Sindicato, durante a vigência do presente instrumento, os empregados nela registrados serão contemplados por este Acordo. A participação será calculada proporcionalmente, considerando a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias trabalhados no mês, observadas as demais regras previstas neste Acordo.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS PERCENTUAIS**

O valor semestral da Política de PPR, de cada empregado, será calculado com base em percentuais específicos do piso salarial convencionado para cada cargo previsto no Parágrafo Único da Cláusula Segunda deste Instrumento, vigentes no último dia da apuração de cada período, conforme segue:

-01/07/2024 a 31/12/2024: 50% do piso salarial ou caso não possua cargo com piso salarial constante na CCT, será de 50% do maior piso salarial da CCT vigente, limitado ao piso salarial do Chefe de Equipe;

-01/01/2025 a 30/06/2025: 50% do piso salarial ou caso não possua cargo com piso salarial constante na CCT, será de 50% do maior piso salarial da CCT vigente, limitado ao piso salarial do Chefe de Equipe.

**Parágrafo único:** Os valores sofrerão variação de acordo com o alcance de metas e cumprimento de critérios descritos na cláusula sétima deste instrumento.



Ricardo Oliveira Casado  
Supervisor de Desenvolvimento  
Brink's Seg. Trein. de Valores Ltda

## CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CRITÉRIOS COLETIVOS

O alcance das metas (produtividade) será apurado mensalmente, por filial, mediante comparação dos serviços programados (a serem divulgados antes do período de apuração) com os serviços realizados. A apuração será realizada através de relatórios operacionais de medição, disponibilizados pelo Núcleo de Informações Operacionais (NIO). Os critérios acima serão mensais e cumulativos, sendo que para efeito de pagamento será utilizada a média do alcance auferido no semestre.

**Parágrafo Primeiro:** Para inclusão dos empregados na presente política de participação nos resultados, será necessário, primeiramente, que a Unidade em que o empregado esteja registrado alcance o percentual mínimo das metas, conforme abaixo:

Metas (Produtividade)	Atingindo meta de 100%	Atingindo meta entre 90% a 99,99%
PPR	100% do valor máximo de direito, do período de apuração.	75% do valor máximo de direito, do período de apuração.

**Parágrafo Segundo:** As Unidades que atingirem o percentual mínimo fixado acima passarão, coletivamente, para a avaliação individual do critério de assiduidade de cada empregado, visando assim a compor o valor de PPR a ser pago a cada colaborador.

**Parágrafo Terceiro:** Os empregados locados na Unidade que não atingirem o percentual mínimo de produtividade, coletivamente, perderá o direito ao recebimento do PPR do período.

## CLÁUSULA OITAVA - DOS CRITÉRIOS INDIVIDUAIS - ASSIDUIDADE

Os empregados que atingirem o percentual das metas, farão jus ao recebimento dos percentuais abaixo, relativos a cada semestre, nos seguintes percentuais, de acordo com a quantidade de ausências e penalidades:

- 0 ausência = 100% do percentual de direito referente à meta coletiva.
- 1 ausência = 80% do percentual de direito referente à meta coletiva.
- 2 ausências = 60% do percentual de direito referente à meta coletiva.
- 3 ausências = 40% do percentual de direito referente à meta coletiva.
- A partir de 4 ausências = sem direito.

Não serão consideradas ausências para fins de redução do percentual individual dos colaboradores, justificáveis ou não, as seguintes hipóteses:

Ricardo Oliveira Casado  
Supervisor de Processamento  
Brink's Seg. Transp. de Valores Ltda

1. Os dias em que o empregado ficar afastados pelo INSS, por motivos de acidente, ou doença ocupacional e os dias de afastamento por acidente de trabalho mediante a elaboração de CAT. Neste caso prevalece o previsto nos itens II e III da cláusula quinta;
2. Ausências do empregado em decorrência de óbito de ascendentes e/ou descendentes, cônjuges e/ou irmão, por dois dias consecutivos, na conformidade do estabelecido na legislação trabalhista;
3. Ausência do empregado em decorrência de licença paternidade. Para os casos de licença maternidade prevalecerá o previsto no item IV da Cláusula Quinta;
4. Ausência do empregado em decorrência de conjuntivite, dengue e eventual epidemia, mediante comprovação através de atestado médico;
5. Período de 03 (três) dias consecutivos em decorrência de casamento do empregado, conforme previsto na legislação trabalhista/Convenção Coletiva de Trabalho.

#### **CLÁUSULA NONA - DA VALIDADE**

O presente ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO terá validade após o depósito e registro no Sistema Mediador.

**Parágrafo Único:** Ante o acima exposto, e atendendo às disposições do artigo 614 e seus parágrafos da CLT, depositam o presente ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO no Ministério da Economia, requerendo seja procedido o seu registro e arquivamento, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente acordo em 02 (duas) vias de igual teor, para que produzam seus efeitos legais.

Belo Horizonte/MG, 06 de Junho de 2024.

*Emanoel da Silva Sady*  
PRESIDENTE - SINTRAV-MG

**EMANOEL DA SILVA SADY**

SINDICATO EMPREGADOS EMPRESAS TRANSPORTE VALORES ESTADO DE MINAS GERAIS –  
SINTRAVMG

**FABIO PALMEIRO**  
BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

**ANDREA BATISTA DOS SANTOS**  
BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

*Ricardo Oliveira Casarini*  
Supervisor de Processamento  
Brink's Seg. Transp. de Val.